

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 23 838**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 27 de Janeiro de 1969, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 0 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 27 de Dezembro de 1968 foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique, publicado no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, de 17 de Julho de 1968:

Da rubrica:

Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	43 244\$00
--	------------

Para as rubricas:

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	13 244\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	30 000\$00
	43 244\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 30 de Dezembro de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Por despacho ministerial de 27 de Dezembro de 1968 foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 29 de Maio de 1968:

Da rubrica:

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	44 000\$00
---	------------

Para as rubricas:

Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	18 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	26 000\$00
	44 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 30 de Dezembro de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Direcção-Geral do Comércio

Repartição do Comércio Externo

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 17 do corrente, com fundamento no disposto na norma 17.ª do regime de prévio registo das operações de comércio externo, publicado no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 6 de Fevereiro de 1948, à lista de mercadorias a que se refere a alínea b) da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 224, 1.ª série, de 26 de Setembro de 1961, devem acrescentar-se as seguintes, classificadas pelo artigo pautal que se indicam:

Ex. 39.07.05 — Rolhas ou cápsulas de plástico para engarrafamento de bebidas.

Direcção-Geral do Comércio, 31 de Dezembro de 1968. — O Substituto Legal do Director-Geral, *José Luis Esteves da Fonseca*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Considerando que, por força da nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48 725, de 3 de Dezembro de 1968, ao § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 191, de 30 de Dezembro de 1967, também mercadorias em regime de transferência podem beneficiar de bonificação ou isenção, determino que os materiais destinados à construção naval, importados por Leixões em regime de transferência e depois isentos no porto de destino quando aplicados em construções que beneficiem do regime de reexportação, submetidos a despacho na Alfândega do Porto e suas dependências na área portuária do Douro e Leixões, fiquem isentos da taxa de porto referida no corpo do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 48 191, de 30 de Dezembro de 1967.

Ministério das Comunicações, 27 de Dezembro de 1968. — O Ministro das Comunicações, *José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz*.